Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3992/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5949/2007
PROTOCOLO	:	872480
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 140/2007
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SANEGRANDE CONSTRUTORA LTDA.-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA 4/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, RELIGAÇÃO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIGRONÔMETROS E PADRONIZAÇÃO DE CAVALETES, PARA ATENDER A UNIDADE DE GESTÃO – BRILHANTE E A UNIDADE DE GESTÃO - AMAMBAÍ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.267.236,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Obra–140/2007, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência 4/2007 a formalização do contrato e dos Termos Aditivos (1º e 2º), e a execução do contrato, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA e Sanegrande Construtora Ltda. - EPP, que objetivou a execução de serviços de corte, religação de água, instalação, substituição de hidrômetros e padronização de cavaletes, para atender a Unidade de Gestão-Brilhante e Unidade de Gestão- Amambaí.

A equipe técnica da Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente em sua análise conclusiva às fls. 2035 a 2045, constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais, assim, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato (1ª FASE) e a formalização dos Termos Aditivos, e, que o valor empenhado foi liquidado e pago, uma vez que a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratual inicial	R$ 1.267.236,00
Primeiro Aditivo Contratual	R$ 1.267.123,00
Segundo Aditivo Contratual	R$ 844,824,00
Valor de Decréscimo	R$ - 2.977,98
Valor Contratual + Aditivos - Decréscimo	R$ 3.376.318,02
Valor de Reajustes e Complemento de Reajustes	R$ 75.03,71
Valor do Investimento	R$ 3.452.021,73

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim opinou em seu Parecer às fls. 2047 e 2048, sobre a formalização do Termo Aditivo e da execução financeira do contrato obra nº 140/2007.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I/II e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de concorrência 4/2007, da formalização do instrumento de contrato 140/2007 e dos termos Aditivos, bem com da execução contratual.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de junho de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm